

Processo n.º: 117233/09-TC

Origem : MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ

Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2008

Instrução n.º: 3110/09 - DCM - Primeiro Exame

Ementa: MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ: Prestação de Contas do exercício de 2008. Primeiro Exame. Contas Irregulares.

PRELIMINARES

Este autuado tange à prestação de contas do MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ, do exercício financeiro de 2008.

Na sistemática estabelecida, a análise técnica deve resultar da verificação das execuções orçamentária, financeira e patrimonial, mediante dados nos moldes dos que seriam destinados à composição das demonstrações contábeis exigidas pela Lei nº 4320/64 e pelas exigências da Lei Complementar nº 101/00, sendo, para efeito instrutivo, extraídas de registros transmitidos para a base, de responsabilidade exclusiva da entidade municipal. São apresentadas, ainda, as demais informações resultantes da avaliação dos pontos de controle atinentes à aplicação das normas legais e princípios constitucionais.

RESPONSÁVEIS PELA ENTIDADE

Cargo/Função	Nome	CPF	Início	Fim	CRC
Prefeito	SELMO ADALBERTO DE CARVALHO	984.636.919-00	01/01/2005	31/12/2008	
Contador	CARLOS EDUARDO DE PAIVA	038.404.829-33	10/10/2005	31/12/2008	048523-09
Responsável pela tesouraria	SIDNEY JOSE DE LIMA	606.230.559-53	01/01/2005	31/12/2008	

1 - ELEMENTOS DO PROCESSO

De acordo com as Instruções Normativas nºs 20/2008 e 31/2009, que disciplinam Processo, o conteúdo deve ser composto pelos elementos a seguir e pelos dados informatizados do Sistema de Informações Municipais - SIM.

1.1 - DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA

O processo está composto pelos documentos discriminados no Anexo da Instrução Normativa referida, cuja relação de atendimento acha-se discriminada no título 3.1 - Relação de Documentos da Prestação de Contas, desta Instrução.

1.2 - DADOS INFORMATIZADOS

- a - Sistema de Informações Municipais - Módulo de Acompanhamento Mensal - SIM-AM.
- b - Sistema de Informações Municipais - Módulo de Informações Anuais do SIM-AM.
- c - Sistema de Informações Municipais - Módulo de Atos de Pessoal.

1.3 - DOS RELATÓRIOS FISCAIS EXIGIDOS PELA LC Nº 101/2000

- a - Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária.
- b - Relatório de Gestão Fiscal.

2 - ESCOPO DA ANÁLISE

Com base no exame do conjunto processual composto dos elementos descritos no título 1, foram analisados os seguintes aspectos:

2.1 - ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS

- a - Legalidade das alterações Orçamentárias.
- b - Resultado Orçamentário.
- c - Resultado Primário.
- d - Abertura de crédito especial mediante indicação da Lei Orçamentária como instrumento legal autorizador.

2.2 - ASPECTOS FINANCEIROS

- a - Movimentação de Recursos em Instituição Financeira Privada.
- b - Saldos em relação às posições apresentadas nos Extratos das Instituições Bancárias.
- c - Valores consignados em favor do INSS e RPPS e não repassados aos órgãos credores.
- d - Valores em consignação relativos ao IRRF, não apropriados na receita orçamentária.
- e - Existência de saldos de recursos consignados em folha de pagamento - Diversos Credores.
- f - Não comprovação da existência de depósitos, em contas bancárias ou no caixa, dos recursos contabilizados em disponibilidades.
- g - Existência de baixas indevidas de contas do Passivo Financeiro.
- h - Baixas da consignação do IRRF DA Câmara não contabilizadas na receita da Prefeitura
- i - Acréscimo da conta contábil "Responsáveis por Despesas não Empenhadas".
- j - Redução da conta contábil "Responsáveis por Despesas não Empenhadas".
- k - Acréscimo da conta contábil "Responsáveis por Diferenças em conta Bancária a Apurar"
- l - Redução da conta contábil "Responsáveis por Diferenças em conta Bancária a Apurar"

2.3 - ASPECTOS PATRIMONIAIS

- a - Inscrição de Dívida Fundada.
- b - Saldos em Relação às Posições Apresentadas nos Extratos das Instituições Credoras.
- c - Falta de pagamento das parcelas da dívida fundada (Foco principal na dívida com RPPS).
- d - Falta de inscrição na Dívida Fundada dos Precatórios notificados entre 05/05/2000 e julho/2007.

2.4 - ASPECTOS DA LEI COMPLEMENTAR 101/00

- b - Resultado nominal. (municípios acima do limite de 120% da RCL).
- c - Limite da Dívida Consolidada.

- d - Aplicação dos Recursos da Alienação de Bens.
- e - Limites das Despesas com Pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo.
- f - Ausência de empenhos da despesa com pessoal e obrigações patronais segundo o regime de competência.
- g - Existência de Irregularidade nas conclusões da Análise da Gestão Fiscal.
- h - Existência de Irregularidade com aplicação de multa nas conclusões da Análise da Gestão Fiscal,

Obs.: Quando detectada anomalia na Análise da Gestão Fiscal dos exercícios de 2007 e 2008 as Instruções da Diretoria de Contas Municipais correspondentes acham-se anexadas ao processo.

2.5 - OUTROS ASPECTOS

- a - Controle Interno. Constituição, nomeação dos responsáveis e Relatório do Controle Interno.
- b - Remuneração dos Agentes Políticos.
- c - Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.
- d - Aplicação na Saúde.
- e - Encargos do Regime Geral de Previdência.
- f - Encargos do Regime Próprio de Previdência.
- g - Aplicações de recursos de royalties em despesas com Pessoal e Dívidas.
- h - Precatórios Judiciais - pagamentos e inscrição na dívida fundada.
- i - Impedimentos em período eleitoral. Reposição salarial acima da inflação do ano de 2008.
- j - Despesas com publicidade - Aplicação no ano eleitoral de valor superior à média dos últimos três anos.
- k - Concessão de convênio/auxílio no ano eleitoral não previsto na Lei Orçamentária.
- l - Despesas Impróprias ao Poder Legislativo - Combustíveis.

2.6 - PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

- a - Apresentação do Certificado de Regularidade Previdenciária emitido pelo Ministério da Previdência Social.
- b - Contabilidade Centralizada.
- c - Inexistência de conta específica para o sistema.
- d - Utilização de recursos em finalidade diversa daquela para a qual foi arrecadada, no caso da extinção em 2008.
- e - Existência de dação em pagamento das dívidas, de imóveis municipais.
- f - Aplicação de recursos da Compensação Financeira (Fonte 551) em despesas diferentes de benefícios previdenciários.

2.7 - OUTRAS CONSIDERAÇÕES

Os aspectos a seguir elencados, em função de suas peculiaridades, não foram captados pelo Sistema de Informações Municipais e somente poderão ser verificados em procedimentos de auditoria, o que envolve grande volume de documentos, tornando impraticável que compoñham o processo de prestação de contas ora em análise:

- a - Despesa com publicidade;
- b - Licitações;

Portanto, fica reservada para oportunas inspeções "in loco" a emissão de opinião sobre eventuais constatações envolvendo questões atinentes às referidas áreas.

3.1 - DAS FORMALIDADES

3.1.a) - Atendimento da relação de documentos da prestação de contas

Item	Descrição	Atendeu?
a	Ofício assinado pelo Prefeito Municipal encaminhando a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal. Este ofício deverá discriminar as entidades da Administração Indireta do Município (Autarquias, Fundações e Fundos) com prestações de contas individualizadas, e informar a	Sim



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



Item	Descrição	Atendeu?
	participação em Consórcios Intermunicipais.	
b	Índice contendo denominação e paginação dos documentos integrantes do processo.	Sim
c	Qualificação dos responsáveis pela prestação de contas, na forma do Modelo 3 assinado pelo representante legal, contendo os dados da entidade municipal e as informações pessoais dos responsáveis, ao qual serão juntadas cópias dos documentos pessoais (CPF e RG) do(s) Gestor(es) e Ordenador(es) da despesa no exercício da prestação de contas, além de comprovante de endereço atualizado. Estas informações deverão guardar correlação com o sistema de cadastro do Tribunal de Contas.	Sim
d	Certidão de habilitação profissional do Contabilista responsável pela contabilidade, expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade. Faltou encaminhar a certidão do Sr. Carlos Eduardo de Paiva. CRC : 048523-09 Responsável pela contabilidade no período de 10/10/2005 a 31/12/2008	Não
e	Cópias dos Extratos expedidos pelas Instituições Financeiras, e dos comprovantes emitidos pelos Órgãos Credores, evidenciando a movimentação ocorrida no exercício e o saldo devedor em 31 de dezembro do exercício da prestação de contas, das Dívidas contraídas e/ou confessadas, constantes do Passivo Permanente do Balanço Patrimonial. Estes documentos devem individualizar os valores pertinentes à cada entidade do município.	Não
f	Extratos de todas as Contas Bancárias e das respectivas aplicações financeiras, evidenciando o saldo em 31 de dezembro do exercício. (Inclusive das contas com saldo contábil e bancário igual a zero, desde que não tenham sido desativadas no exercício da prestação de contas).	Não
g	Extratos bancários do mês de janeiro do exercício seguinte ao da prestação de contas, ou dos meses subsequentes, em que ocorreram as regularizações dos valores dos débitos e créditos constantes das conciliações. (No caso de cheque não compensado até a data do encaminhamento da prestação de contas, esta informação deverá constar em declaração firmada pelo responsável técnico, juntando-se ao processo, com individualização dos cheques e motivos da não compensação.) Em se tratando de transferências entre contas, apresentar os extratos que comprovem tanto as entradas como as saídas, demonstrando, se necessário, a composição de valores que tenham sido informados totalizados.	Não
h	Razão da conta contábil emitido pelo sistema de contabilidade no exercício seguinte, corroborado com as entregas do Sistema SIM-AM ao Tribunal de Contas, onde constem os lançamentos das regularizações dos valores constantes das conciliações, relativamente às pendências derivadas da ausência de contabilização no exercício da prestação de contas.	Não
i	Exemplares originais dos veículos de comunicação (jornais) onde constem as publicações de todas as leis que procederam alterações no orçamento do exercício da prestação de contas, sob a forma de créditos adicionais de qualquer natureza. Anexar tão somente a folha do jornal onde conste impresso o ato legal, grifando-se o número de cada ato com marcador. - A entidade não apresentou as Leis Municipais nº 1139/2007 (R\$ 76.000,00) e 1172/2008 (R\$ 32067,75) e (R\$ 32069,75), que trataram da abertura de créditos adicionais especiais.	Não

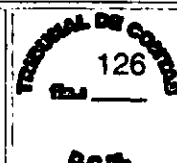
Item	Descrição	Atendeu?
k	Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, do Município, emitido pelo Ministério da Previdência Social – MPS, com validade atualizada à entrega da prestação de contas.	Não
l	Relatório e Parecer do Controle Interno (modelo 4) atestando o fiel cumprimento das exigências contidas no art. 74 da Constituição Federal, relativamente ao exercício da prestação de contas, firmado por responsável cadastrado junto ao Setor de Cadastro Geral do Tribunal de Contas, com período de responsabilidade pertinente ao exercício da mesma.	Não
m	Plano Plurianual para o quadriênio em que se enquadra o exercício financeiro.	Não
n	Lei de Diretrizes Orçamentárias, acompanhada dos Anexos de Metas e de Riscos Fiscais.	Não
o	Relação dos projetos em andamento, na data do envio do projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias ao Poder Legislativo, em conformidade com o Parágrafo único do art. 45, da Lei Complementar nº 101/00.	Não
p	Lei Orçamentária Anual e seus anexos, em conformidade com os arts. 2º e 22, da Lei Federal 4.320/64.	Não
q	Demonstrativo de evolução da receita nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculos e premissas utilizadas na projeção das receitas contidas na Lei Orçamentária, nos termos do art. 12 L.C. 101/00.	Não
r	Demonstrativo das receitas, desdobradas em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa, nos termos do art. 13 L.C. 101/00.	Não
s	Instrumento de planejamento que tratou da programação financeira, e do cronograma de execução mensal de desembolso, em face do exigido no art. 8º, da Lei Complementar nº 101/00.	Não

3.1.b) - Encaminhamento dos dados informatizados

Item	Descrição	Dados Ausentes?
a	Faltaram dados sobre os Valores devidos ao RGPS sobre a folha dos Servidores - Parte dos Servidores	Sim
b	Faltaram dados sobre os Valores devidos ao RGPS sobre a folha dos Servidores - Parte do Empregador	Sim
c	Faltaram dados sobre os Valores recolhidos ao RGPS sobre a folha dos Servidores - Parte dos Servidores	Sim
d	Faltaram dados sobre os Valores recolhidos ao RGPS sobre a folha dos Servidores - Parte do Empregador	sim
e	Faltaram dados sobre os Valores devidos ao RPPS sobre a folha dos Servidores - Parte dos Servidores	Sim



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



f	Faltaram dados sobre os Valores devidos ao RPPS sobre a folha dos Servidores - Parte do Empregador	Sim
g	Faltaram dados sobre os Valores recolhidos ao RPPS sobre a folha dos Servidores - Parte dos Servidores	Sim
h	Faltaram dados sobre os Valores recolhidos ao RPPS sobre a folha dos Servidores - Parte do Empregador	Sim
i	Faltaram dados sobre os Valores devidos ao RGPS sobre a remuneração dos Agentes Políticos - Parte descontada dos Agentes	Sim
j	Faltaram dados sobre os Valores devidos ao RGPS sobre a remuneração dos Agentes Políticos - Parte da Administração	Sim
k	Faltaram dados sobre os Valores recolhidos ao RGPS sobre a remuneração dos Agentes Políticos - Parte descontada dos Agentes	Sim
l	Faltaram dados sobre os Valores recolhidos ao RGPS sobre a remuneração dos Agentes Políticos - Parte da Administração	Sim
m	Faltaram dados sobre os Valores mensais dos subsídios do Prefeito	Sim
n	Faltaram informações no SIM-AP sobre exercício do mandato do Prefeito	Sim
o	Faltaram dados sobre Valores de Desconto do IRRF e indicação dos dependentes do Prefeito	Sim
p	Faltaram dados sobre Valores do Desconto do INSS e Contribuições por atividade particular do Prefeito	Sim
q	Faltaram informações sobre reajuste do subsídio do Prefeito	Sim
r	Faltaram dados sobre os Valores mensais dos subsídios do Vice-Prefeito	Sim
s	Faltaram informações no SIM-AP sobre exercício do mandato do Vice-Prefeito	Sim
t	Faltaram dados sobre Valores de Desconto do IRRF e indicação dos dependentes do Vice-Prefeito	Sim
u	Faltaram dados sobre Valores do Desconto do INSS e Contribuições por atividade particular do Vice-Prefeito	Sim
v	Faltaram informações sobre reajuste do subsídio do Vice-Prefeito	Sim
w	Faltaram informações sobre as datas de regularização das conciliações bancárias	Sim
x	Faltou encaminhar o Sistema SIM-Atos de Pessoal	Sim
y	Faltou encaminhar o Sistema SIM-AM Acompanhamento Mensal	Sim

4 - RESULTADO DA ANÁLISE

Os documentos apresentados neste processo não são suficientes ao preparo e início das contas. Sucede que sem os dados informatizados, o cumprimento do escopo da análise, delimitados no título 2 desta instrução, fica sem quaisquer condições de ser realizado.

Não houve o cumprimento do artigo 24 § 3º do Regimento Interno, e consequentemente da agenda de obrigações para o exercício de 2008, instituída pela

	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS	TRIBUNAL DE CONTAS 127 D.C.M.
---	--	--

instrução normativa 21/2008, deste Tribunal. Também, não consta a remessa de nenhum dos seis bimestres do exercício ao SIM-AM Sistema de Informações Municipais Acompanhamento Mensal. Assim, não se dispõe de elementos para análise da execução orçamentária e financeira do exercício de 2008.

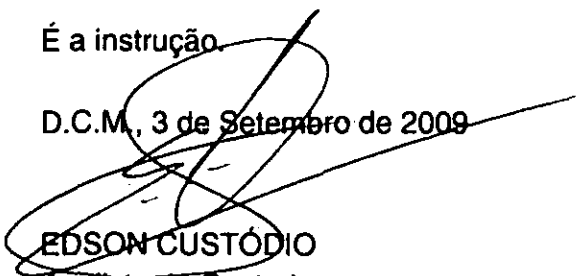
A inobservância caracteriza omissão constitucional do dever de prestar contas, e do disposto no art. 13 da Lei Complementar 113/2005 de 15 de dezembro de 2005, Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná por conseguinte, cabe instauração de Tomadas de Contas Especial nos termos do artigo 158 Inciso II do Regimento Interno do deste Tribunal.

5 – PARECER

Considerando que o não encaminhamento dos dados informatizados relativos ao exercício financeiro de 2008, constitui ponto prejudicial à emissão de opinativo sobre o cumprimento das exigências legais, por consequência, neste momento, a ausência configura IRREGULARIDADE do cumprimento do dever e da prestação de contas do MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ, dando-se por encerrado o PRIMEIRO EXAME.

É a instrução.

D.C.M., 3 de Setembro de 2009


EDSON CUSTÓDIO
Analista de Controle
Matricula Nº 510882